

ATA DA 29ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
13 DE JUNHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de junho de 2024, às 10 (dez) horas, na sede social da Editora Gazeta do Povo S.A., localizada na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, em Curitiba, Paraná.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocação dispensada, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. Presentes acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. MESA: Presidente: Guilherme Döring da Cunha Pereira. Secretária: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola. ORDEM DO DIA: a) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$6.970.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta mil reais); b) ato contínuo, deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados, de R\$6.970.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta mil reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); c) deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência da deliberação do item precedente; e d) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Pela acionista representando a totalidade do capital social, foram tomadas as seguintes deliberações: I) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976; II) Aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$6.970.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta mil reais), um aumento, portanto, de R\$5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais), mediante a emissão de 597.000.000 (quinhentas e noventa e sete milhões) novas ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$0,01 (um centavo de real) por ação, conforme artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76. As novas ações emitidas são totalmente subscritas e integralizadas mediante créditos, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata, com a expressa anuência da acionista minoritária, que abdica do seu direito de preferência; III) Ato contínuo, aprovar a redução do capital social da Companhia, de R\$6.970.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta mil reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no art. 173, da Lei nº 6.404/1976, sem o cancelamento de ações, uma redução, portanto, de R\$5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais), mediante a absorção parcial do saldo de prejuízos acumulados na Companhia, consoante Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2023. Registrar, ainda, que a mencionada redução do capital social é meramente contábil e não gerará a devolução de recursos aos acionistas, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 174, da Lei nº 6.404/1976; IV) Em decorrência das deliberações anteriores, aprovar a nova redação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia, integralmente realizado, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 14.874.037.175 (quatorze bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, trinta e sete mil, cento e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal."; e V) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "EDITORA GAZETA DO POVO S.A.. CNPJ/MF Nº: 76.530.047/0001-29. NIRE: 41300021597 (23/10/2003). ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO. Art.1º. A Companhia tem a denominação de EDITORA GAZETA DO POVO S.A. e é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Tarumã, CEP 82530-230, em Curitiba, Estado do Paraná, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º. A Companhia tem por objetivos a exploração de atividades no ramo editorial e tipográfico em geral, mídia impressa e na rede mundial de computadores – Internet, inclusive a editoração e a comercialização do jornal GAZETA DO POVO, e, ainda, são também objetivos da Companhia, a exploração de todas as atividades típicas de agência de notícias, a organização de eventos e feiras, inclusive culturais, a intermediação de vendas e comercialização de produtos em geral,

não especializado, a realização de pesquisas de mercado e atividades técnicas, a gestão de participações societárias, e o exercício de atividades correlatas, tais como a importação e a exportação de insumos. Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5º. O capital social da Companhia, integralmente realizado, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 14.874.037.175 (quatorze bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, trinta e sete mil, cento e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e sem valor nominal. Art. 6º. Cada ação ordinária nominativa confere direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 7º. Nos termos do art. 222, da Constituição Federal de 1988, as ações da Companhia somente poderão pertencer a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observados os termos da legislação específica. CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 8º. As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Art. 9º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 10º. A convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão ao disposto na legislação vigente. CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, sendo um independente, conforme definição atribuída pelo Novo Mercado da Bovespa, e uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo um denominado Diretor Presidente e outro Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Art. 12. O prazo do mandato de cada Conselheiro e cada Diretor é de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Parágrafo Segundo. Os administradores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. Parágrafo Terceiro. A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída por deliberação do Conselho de Administração. SEÇÃO I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com exceção das matérias especificadas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976. Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão votar em quaisquer matérias sujeitas à sua aprovação por meio de envio de e-mail para os demais membros do Conselho, que será considerada prova suficiente de tal voto e será computada regularmente para fins de aprovação de tais matérias. Art. 14. Compete ao Conselho de Administração, as atribuições determinadas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976. SEÇÃO II. DA DIRETORIA. Art. 15. Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente ou em conjunto, a administração de todos os negócios sociais e a representação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 15, exigir-se-á a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Art. 16; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigação de valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); h) admissão e demissão de empregados; i) registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e j) a representação da Companhia em qualquer espécie de assembleia geral ordinária e/ou extraordinária. Art. 16. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais

poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Companhia dependerão sempre da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, e delas deverão constar os poderes conferidos e o prazo de validade. Art. 17. Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Art. 18. Nas hipóteses de ausência ou de impedimento definitivo de qualquer Diretor, bem como de renúncia a determinado cargo, realizar-se-á a eleição de novo Diretor, por Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da renúncia ou do evento que origine a ausência ou o impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no prazo de gestão do Diretor substituído. CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL. Art. 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, em caráter não permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prevista em lei. Parágrafo único. O Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, terá as atribuições que a legislação lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL E DOS RESULTADOS. Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano civil e, assim, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, em seguida, o balanço geral e as demais demonstrações financeiras. Parágrafo primeiro. Respeitados os preceitos e limites legais, a Companhia poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores a 1 (um) ano. Parágrafo segundo. Nos termos e limites da legislação aplicável, a Diretoria poderá distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras mencionadas no Parágrafo primeiro deste Art. 20, ou, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. Parágrafo terceiro. Observado o disposto no ordenamento jurídico vigente, a Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, imputando-os aos dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no art. 21 deste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que venha a apreciar as demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados. Art. 21. Do lucro líquido apurado em cada balanço, respeitadas as deduções de eventuais prejuízos acumulados, da provisão para o imposto de renda e de outras deduções previstas em lei, destinar-se-á: 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, à constituição de reserva legal, que não excederá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; 25% (vinte e cinco por cento), após os ajustes previstos em lei, à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas; e o saldo, à finalidade estabelecida pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VII. DA PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES A TERCEIROS. Art. 22. Nenhum dos Acionistas poderá alienar ou transferir suas ações, no todo ou em parte, a qualquer título, sem observar o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976. CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 23. Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. Art. 24. A dissolução e a liquidação da Companhia, com a conseqüente partilha dos bens remanescentes, observará a forma prevista na legislação vigente.". ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia. Curitiba, 13 de junho de 2024.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Certifico o registro em 17/07/2024 14:31 sob nº 20244930864

Protocolo: 244930864 de 17/07/2024.

Código de verificação: 12410120629. Nire: 41300021597.

EDITORA GAZETA DO POVO S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaia

Secretário-geral

www.empresafacil.pr.gov.br

